



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

RESOLUÇÃO Nº 1.788/96

A Câmara Municipal de Macaé, no uso
de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

De acordo com a Constituição Fede-
ral no seu Art. 29-Item V, Lei Orgâ-
nica do Município Art. 63-Item XVII
e Lei de Constituição nº 01 de 1992
Art. 28-Item VI e VII,

- Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Macaé, por entenderem,
durante a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de
1997, a seguinte remuneração:
- § 1º - 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em capê-
sia de tudo que percaba o Deputado do Estado do Rio de
Janeiro, desde que não ultrapasse a 3% (cinco por cento)
da arrecadação do município.
- § 2º - A remuneração dos Vereadores será paga mensalmente.
- Art. 2º - Os valores da referida remuneração, serão atualizados,
automaticamente, sempre que houver alteração no valor a
receber pelo Deputado do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão
a conta de verba própria.

Transmitida dia 13-11-1996 p/ O Debate



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

continuação.

Art. 49 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 13 de novembro de 1996.



PAULO ANTUNES

PRESIDENTE